

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a nova reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata-MG.

O projeto confere nova redação ao inciso IX do art. 6º da Lei Complementar nº 87/2019, estabelecendo que, para a definição do vencimento dos cargos, deverão ser considerados não apenas o nível de escolaridade exigido para investidura, mas também a natureza do cargo, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Nesse sentido, dispõe o art. 39, §1º, da Constituição Federal:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. (...)”

Atualmente, conforme legislação municipal vigente, o padrão de vencimentos encontra-se essencialmente vinculado ao nível de escolaridade exigido para ingresso no quadro permanente de servidores, sem que sejam devidamente consideradas a complexidade técnica e o grau de responsabilidade inerentes às atribuições de determinados cargos.

O Anexo V da Lei Complementar nº 87/2019 é estruturado em quatro grupos/níveis identificados pelas siglas NE, PG, SG e NS, que, embora não constem expressamente definidos no corpo da lei, correspondem, respectivamente, aos seguintes níveis de escolaridade:

- Ensino Fundamental Incompleto (até o 5º ano);
- Ensino Fundamental Completo (até o 9º ano);
- Ensino Médio Completo;
- Ensino Superior Completo.

Todavia, a adoção exclusiva da escolaridade como critério remuneratório tem gerado distorções na estrutura de cargos, especialmente em relação a funções que, embora possuam requisito formal de escolaridade mais básico, demandam conhecimento técnico específico, habilidades práticas especializadas e elevado grau de responsabilidade na execução das atividades.

Nesse contexto, algumas discrepâncias podem ser verificadas, as quais acabam por impactar a adequada valorização de determinadas funções e, consequentemente, a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais.

Diante disso, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir parte dessas distorções, especialmente em relação aos cargos de Encanador, Eletricista, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Pedreiro, Tratorista e Soldador. Embora tais cargos possuam como requisito mínimo de escolaridade o Ensino Fundamental Incompleto (até o 5º ano), suas atribuições envolvem atividades de significativa complexidade técnica e responsabilidade operacional, circunstâncias que devem ser consideradas na definição de seus respectivos vencimentos.

Nesse sentido, propõe-se a criação de um novo nível, a adequação da nomenclatura dos níveis e dos cargos nos respectivos níveis, mantida, em regra, a correspondência com os níveis anteriormente estabelecidos, ressalvados os casos de reenquadramento em nível diverso, em função da natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições previstas em lei. Vejamos:

- o nível anteriormente denominado NE passa a ser denominado Nível I;
- fica criado o Nível II, com vencimento intermediário entre os Níveis I e III;
- o nível anteriormente denominado PG passa a ser denominado Nível III;
- o nível anteriormente denominado SG passa a ser denominado Nível IV;
- o nível anteriormente denominado NS passa a ser denominado Nível V.

Ficam reenquadrados no Nível II os cargos de Encanador, Eletricista, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Pedreiro, Tratorista e Soldador, em razão da natureza, do grau de complexidade e da responsabilidade das atribuições.

O Anexo I passará a apresentar expressamente os requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos, evitando que tal definição permaneça apenas implícita, o que contribuirá para maior transparência administrativa e segurança jurídica.

Na coluna “NÍVEL/PADRÃO/GRAU”, as atuais siglas NE, NPG, NSG e NS, que correspondem ao nível do cargo, também serão substituídas pelos números romanos I, II, III, IV e V, conforme detalhado acima.

Ressalte-se que o nível de cada cargo, fator determinante para a definição do vencimento, passará a ser estabelecido considerando-se a natureza das atribuições, o grau de complexidade, a responsabilidade inerente às funções e o nível de escolaridade exigido para investidura, em conformidade com os parâmetros constitucionais. Não haverá alteração na escolaridade mínima exigida para os cargos.

No presente momento, apenas os cargos de Encanador, Eletricista, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Pedreiro, Tratorista e Soldador terão alteração em seu nível, considerando a complexidade e responsabilidade de suas atribuições. Assim, tais cargos, que atualmente possuem vencimento base no valor de R\$1.629,09, passarão a possuir

vencimento base no valor de R\$2.380,0. Ou seja, em termos de enquadramento na estrutura, os referidos cargos, anteriormente classificados no NÍVEL NE (correspondente ao NÍVEL I), passarão a ser enquadrados no proposto NÍVEL II.

Cumpre ainda consignar que todos os cargos existentes no âmbito da administração municipal possuem elevada relevância para a adequada prestação dos serviços públicos, constituindo parte de uma estrutura administrativa integrada e interdependente, na qual cada função contribui para o pleno funcionamento da máquina pública e para o atendimento das demandas da coletividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que sua aprovação representará importante avanço na organização administrativa do Município, na valorização de funções técnicas essenciais e na promoção de um serviço público mais eficiente e qualificado.

Carmo da Mata/MG, 17 de março de 2026.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal